Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 11/03/15
Protocolo

PARECER Nº 21/2015
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária n°17/2015
Autor: Poder Executivo Municipal
Relator: Vanderlei Augusto de Silva
Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa dispõe sobre altera as Leis Municipais n°. 6.275 de 08 de outubro de 2013 - Plano Plurianual para o período 2014 a 2017, 6.419 de 24 de novembro de 2014 - diretrizes orçamentária para 2015 e 6.429 de 16 de dezembro de 2014 - Lei orçamentaria Anual para 2015.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Ao examinar o Projeto de Lei Nº 17 de 2015, identifica-se a legitimidade da propositura, em consonância com o texto constitucional, em seu artigo 165, como se lê:

"Art. 165". Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1° - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2° - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

Sobre o convênio firmado com o governo do estado se lê na Lei 11.107 de 2005:

Art. 2o Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1o Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereador Vanderlei Augusto da Silva, Aldonir Cabral e Jaime Vasatta.

Palácio José Neves Formighieri, 10 de março de 2015.

Vanderlei Augusto da Silva (PSC)
Presidente

Aldonir Cabral (PDT)
Secretário

Jaime Vasatta (PTN)
Membro